ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Portaria PGM nº 2/26

SISTEMA DE GESTÃO PROCESSUAL — PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Objeto: contratação de solução tecnológica de gestão processual para a Procuradoria-Geral do Município de Criciúma/SC, compreendendo licenciamento de uso, hospedagem, implantação, parametrização, integrações, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e evolutiva.

Criciúma – SC, outubro de 2026

Unidade requisitante: Procuradoria-Geral do Município de Criciúma. Responsável pela instrução: Melani Feldmann, Assessora Jurídica Especial, matrícula nº 66.731. Autoridade competente: José Araújo Pinheiro Neto, Procurador-Geral do Município, OAB/SC 67.130-B. Comissão instituída pela Portaria PGM nº 2/26, de 13/08/2026 (Comissão Especial de Estudos Técnicos e Planejamento de Contratação). Fundamento: art. 6º, XX, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal SG nº 1.415/2024.

1. JUSTIFICATIVA

A Procuradoria-Geral do Município utiliza, atualmente, solução de gestão processual fornecida por força do Contrato nº 132/PMC/2025, datado de 26/11/2025 (data do instrumento; a assinatura digital da contratada é de 28/11/2025), firmado com Oregon Soluções Tecnológicas Ltda., decorrente da Dispensa de Licitação nº 169/PMC/2025 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com vigência de 12 (doze) meses e encerramento previsto para 26 de novembro de 2026 (data adotada por cautela, contada do instrumento, nos termos da cláusula 2.1 do contrato: vigência de 12 meses a contar da assinatura). Dita contratação se destina à sucessão do ajuste vigente, mediante procedimento licitatório, não constituindo prorrogação nem adaptação do processo anterior.

Necessidade pública a ser atendida

A Procuradoria-Geral do Município exerce representação judicial e extrajudicial do Município, consultoria, assessoramento jurídico do Poder Executivo, cobrança judicial e administrativa da dívida ativa, atividades que se desenvolvem em ambiente processual integralmente eletrônico e sujeitas a prazos preclusivos. O desempenho dessas atribuições depende de solução tecnológica capaz de assegurar controle tempestivo de prazos, integração automatizada com os sistemas dos tribunais, padronização de fluxos de trabalho e produção de informação gerencial confiável.

Situação atual

A Procuradoria opera, desde novembro de 2025, o sistema Oregon Procuradorias, fornecido pela Oregon Soluções Tecnológicas Ltda. sob o Contrato nº 132/PMC/2025. Atualmente mantém em produção os seguintes itens: captura e peticionamento junto ao TJSC e TRF4; integração com o Domicílio Judicial Eletrônico e Tribunais Superiores; e, em fase de conclusão, a integração com o sistema tributário municipal Betha (INT-05). A integração com o sistema de processo administrativo eletrônico municipal (Global — INT-06) não está em produção, dependendo de desenvolvimento.

Consequências da não contratação

O encerramento do contrato vigente sem solução sucessora implicaria: interrupção do recebimento automatizado de citações, intimações e notificações eletrônicas; retorno ao controle manual de prazos processuais, com risco de preclusão e responsabilização; descontinuidade das rotinas automatizadas de peticionamentos, com impacto direto na representação processual do Município de Criciúma, tanto no âmbito do TJSC quanto do TRF4; perda de informação gerencial.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram dimensionados com base na estrutura atual da Procuradoria-Geral do Município, na demanda processual e consultiva existente e na projeção de utilização da solução durante a vigência contratual.

Parâmetro	Quantidade
Procuradores municipais (usuários com poder de assinatura)	10
Assessores jurídicos e estagiários (usuários com poder de minutagem)	50
Total de usuários nominais	60

Parâmetro	Quantidade
Pico de usuários simultâneos	40
Processos judiciais ativos (acervo do contencioso) (aproximadamente)	12.000
Execuções fiscais ativas (aproximadamente)	14.000
Certidões de Dívida Ativa (CDAs) inscritas por ano (aproximadamente)	20.237
Intimações e publicações capturadas por mês (aproximadamente)	4.100
Processos administrativos consultivos recebidos por ano (aproximadamente)	4.000

Parâmetros de precificação adotados no Termo de Referência. Os quantitativos acima são idênticos aos do Termo de Referência (item 1.3), que os adota como base obrigatória e uniforme de precificação: o crescimento ordinário do acervo, das execuções fiscais, das CDAs e das intimações durante a vigência não ensejará acréscimo de preço (TR, item 1.3.1). Integram o preço mensal de licenciamento, sem cobrança por volume, requisição ou consumo, o armazenamento do acervo migrado e de seu crescimento, com capacidade inicial não inferior a 500 GB, e a utilização das funcionalidades de automação e inteligência artificial pelos usuários nominais (TR, item 1.3.2). Os demais itens quantificados no Termo de Referência são: vigência inicial de 24 meses; seis integrações (INT-01 a INT-06, rol taxativo do item 7.1); capacitação de 60 participantes; operação assistida presencial por, no mínimo, 15 dias úteis; e 200 horas técnicas sob demanda em 24 meses, sendo 100 de suporte suplementar e 100 de customizações específicas.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade indicada é a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, por menor preço, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de bem/serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis. Trata-se de indicação preliminar: a fundamentação completa — inclusive afastamento das hipóteses de inexigibilidade e dispensa por valor — é desenvolvida na Declaração de Viabilidade da Contratação, após a conclusão do levantamento de mercado e da estimativa de valor.

4. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização da contratação, uma vez concluído o presente estudo e correspondente Termo de Referência, dar-se-á por meio de licitação e de contrato administrativo, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE ESTUDO

- Portaria PGM nº 2/26, de 13/08/2026 (instituição da Comissão Especial de Estudos Técnicos e Planejamento de Contratação);
- Solicitação de Proposta e Declaração de Atendimento Técnico expedida pela Comissão, com matriz de 62 requisitos técnicos e funcionais, enviada por correio eletrônico para nove empresas, identificadas através de pesquisa no PNCP (Instituto das Cidades Inteligentes, 4R Tecnologia da

Informação LTDA, Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços LTDA – ME, Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios LTDA, IPM Sistemas LTDA, Softplan Planejamento e Sistemas LTDA, Betha Sistemas LTDA, Oregon Soluções Tecnológicas LTDA e Attornatus Procuradoria Digital LTDA) prazo de resposta fixado em 04/09/2026, adiado até 09/09/2026 ao meio-dia;

- Proposta comercial e declaração de atendimento técnico da Oregon Soluções Tecnológicas Ltda. (PC 022/2026), em duas versões — a original, de 04/09/2026, e a retificada ("R1"), com assinatura digital de 09/09/2026, que diverge da primeira quanto ao preço dos itens 1 a 9 da Parte IV (ver item 8.2 e ressalva no item 15.6);
- Proposta comercial e declaração de atendimento técnico da Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços Ltda. (Ofício nº 118/2026), de 04/09/2026;
- Proposta comercial e declaração de atendimento técnico do Instituto Curitiba de Informática, sob a marca "ICI — Instituto das Cidades Inteligentes", de 02/09/2026;
- Relatório Comparativo das três propostas, elaborado em 08/09/2026 pela assessoria técnica da Comissão;
- Atas de reunião da Comissão Especial de 18/08/2026 (instalação e deliberação) e de 21/08/2026 (dimensionamento, blocos da matriz de requisitos e relação das empresas consultadas);
- Correio eletrônico da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE) da Advocacia-Geral da União, de 24/09/2026, em resposta à consulta da Procuradoria sobre a adoção do Sistema Sapiens (examinado para fins do item 7).

5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

5.1. Metodologia de levantamento das necessidades e dos requisitos

As necessidades e os requisitos desta contratação foram levantados pela Comissão Especial de Estudos Técnicos e Planejamento de Contratação (Portaria PGM nº 2/26), com atuação conjunta de seus integrantes da área jurídica e da Diretoria de Tecnologia e Inovação. Sua definição partiu da experiência concreta da Procuradoria com a solução em uso e com a contratação anterior, combinada com a consulta ao mercado, a partir das seguintes fontes:

- execução do Contrato nº 132/PMC/2025: a utilização da solução atual desde novembro de 2025 permitiu identificar, na rotina das unidades, as funcionalidades efetivamente indispensáveis — captura e distribuição automatizada de intimações, controle de prazos, peticionamento integrado aos tribunais e gestão da execução fiscal a partir da base de dívida ativa — e as limitações a superar, como a integração com o sistema de processo administrativo eletrônico municipal (Global), ainda não disponível em produção;
- exame do instrumento contratual vigente, que revelou lacunas a suprir na nova contratação: ausência de obrigação de entrega dos dados à Administração ao término da vigência (o contrato prevê apenas o armazenamento por até 30 dias e o posterior apagamento definitivo e irreversível — cláusula 17.1.3), ausência de níveis mínimos de serviço e ausência de disciplina específica de proteção de dados pessoais;
- acervo da Comissão Especial instituída pela Portaria PGM nº 5/25, recepcionado como subsídio técnico, mediante revisão e atualização (ata de 18/08/2026, item 3): matriz técnica comparativa

elaborada a partir de questionários respondidos por fornecedores, matriz de avaliação resultante de entrevistas com Procuradorias municipais usuárias dessas soluções e delimitação de funcionalidades mínimas obrigatórias;

- levantamento da volumetria atual da Procuradoria e dos sistemas municipais com os quais a solução deverá interoperar — gestão tributária e dívida ativa (Betha) e processo administrativo eletrônico (Global) —, consolidado em ata de 21/08/2026 (item 1.3) e reproduzido no item 2;
- pesquisa de contratações de objeto similar por outros entes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consulta formal ao mercado (item 6).

O resultado foi consolidado em matriz de 62 requisitos técnicos e funcionais, organizada nos nove blocos deliberados pela Comissão em 21/08/2026 (ata, item 1.4): tecnologia, infraestrutura e segurança; interoperabilidade e integrações; gestão do contencioso e controle de prazos; cobrança da dívida ativa e execução fiscal; módulo consultivo e processos administrativos; indicadores, painéis e relatórios; proteção de dados pessoais e sigilo; reversibilidade, portabilidade e encerramento; e implantação, migração, treinamento e suporte. A matriz integrou a Solicitação de Proposta e Declaração de Atendimento Técnico, foi o instrumento único de avaliação das soluções pesquisadas (item 6) e consta como anexo deste estudo. A matriz que integrará o Termo de Referência e o edital (TR, item 6.7) é a matriz contratual, estruturada em 85 requisitos codificados (TEC, CAD, DOC, PRO, DIV, CON, BI, INT, MIG, TRE, SUP e REV), com indicação da etapa de verificação — Prova de Conceito (P), implantação (I) ou acompanhamento contínuo (C) —, e mantém a legenda de classes A e B da Solicitação de Proposta; os percentuais de aderência do item 6.2 referem-se à matriz de 62 requisitos aplicada na pesquisa.

Nível de detalhamento. Neste estudo, os requisitos são descritos no nível necessário à escolha da solução e à estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021). Os parâmetros de execução — índices de disponibilidade, prazos de atendimento, de solução de chamados e de implantação, especificações tecnológicas de criptografia e de recuperação de dados, prazos de retenção, formatos de exportação, regime de suporte e condições de capacitação — constam da matriz anexa e foram fixados no Termo de Referência (itens 3 a 5, 10, 11 e 22), instrumento próprio para a especificação técnica do objeto e do modelo de execução (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Requisitos de negócio

A solução deverá atender às unidades e órgãos de apoio da Procuradoria-Geral, Unidade Especializada Fiscal e Tributária; Unidade Especializada do Contencioso Geral; Gabinete do Procurador-Geral; Gabinete do Procurador-Geral Adjunto; Assessoria Jurídica; Distribuição – contemplando, no mínimo:

- autuação, distribuição, tramitação e arquivamento de processos judiciais e administrativos;
- recepção, registro e captura contínua de citações, intimações e notificações oriundas dos portais judicias, diários oficiais e plataformas administrativas;
- controle de prazos, tarefas e alertas, por usuário e por unidade, com prazo em dobro da Fazenda Pública (art. 183, CPC) e calendário forense de Criciúma;
- peticionamento individual e em lote, em todas as fases e instâncias processuais;

- elaboração de peças e pareceres a partir de repositório estruturado de minutas-padrão, modelos institucionais, precedentes e banco de teses da PGM, com campos dinâmicos e cruzamento de dados processuais;
- gestão da execução fiscal a partir da base de dívida ativa, inclusive geração automatizada de peças de ajuizamento e triagem de execuções de baixo valor;
- protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa e demais medidas de cobrança administrativa;
- módulo consultivo, com fluxo de tramitação e minutagem de pareceres em processos administrativos;
- painéis gerenciais, indicadores e relatórios padronizados e personalizáveis, com exportação em formatos abertos e editáveis;
- triagem, classificação e distribuição automatizadas dos expedientes recebidos às unidades e aos procuradores responsáveis, com deflagração das tarefas e dos prazos correspondentes e sugestão de providência ou de minuta a partir do repositório de teses e modelos, mediante uso de automação e de inteligência artificial em caráter estritamente auxiliar — a decisão técnica, a redação final e a responsabilidade jurídica permanecem com o Procurador Municipal subscritor, com validação humana obrigatória antes da assinatura e do protocolo e rastreabilidade das sugestões geradas, observado o subtópico 5.3, "c".

5.3. Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos abrangem a arquitetura da solução, sua integração com sistemas externos, a segurança da informação e a proteção de dados, a continuidade e a reversibilidade do serviço, bem como a implantação, o suporte e a capacitação. Cada tema é tratado em um único subtópico, a fim de evitar sobreposição.

a) Arquitetura e infraestrutura

- solução em arquitetura SaaS (nuvem, por assinatura), acessível por navegador, sem necessidade de instalação local, com índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5% (TR, item 10.5), apurável e auditável (justificativa da escolha no item 6.3);
- ambientes segregados de produção, homologação/testes e treinamento;
- acessibilidade digital, nos termos das Leis nº 13.146/2015 e nº 14.129/2021.

b) Integração e interoperabilidade

- interfaces de programação de aplicações (API) documentadas, com suporte a padrões abertos de interoperabilidade;
- integração em produção, ou mediante desenvolvimento com prazo certo, com: Modelo Nacional de Interoperabilidade e Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça; Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (eproc); Tribunal Regional Federal da 4ª Região (eproc); Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (PJe); Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho, quando disponibilizada interface compatível; Central de Remessa de Arquivos de Santa Catarina/IEPTB (protesto de CDA); sistema municipal de gestão tributária e dívida ativa (Betha Sistemas); e sistema de processo administrativo eletrônico municipal (Global). No Termo de Referência (item 7.1), essas integrações constituem rol taxativo, codificado como INT-01 (TJSC, TRF4 e TRT12), INT-02 (STF, STJ e TST, quando disponibilizada interface compatível e autorizado o acesso), INT-03 (Modelo Nacional de Interoperabilidade e

Domicílio Judicial Eletrônico), INT-04 (Central de Remessa de Arquivos/IEPTB), INT-05 (gestão tributária e dívida ativa) e INT-06 (processo administrativo eletrônico municipal).

No Termo de Referência, os requisitos de integração serão redigidos por resultado funcional pretendido, e não por referência a marca, produto ou tecnologia proprietária de fornecedor determinado, sob pena de restrição indevida à competitividade (arts. 9º, I, e 25 da Lei nº 14.133/2021).

c) Segurança da informação e proteção de dados pessoais

- criptografia dos dados em trânsito e em repouso, com segregação lógica dos dados do Município;
- controle de acesso com autenticação multifator e perfis configuráveis pela própria Administração;
- trilha de auditoria das operações e dos acessos, com compartimentação por unidade, matéria e processo, inclusive para processos em segredo de justiça;
- conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com definição dos papéis de controlador (Município) e de operador (contratada), procedimento formal de comunicação de incidentes de segurança e declaração dos suboperadores, cuja inclusão ou substituição dependerá de anuência prévia da Administração;
- vedação ao uso dos dados e documentos da Administração para finalidade diversa da execução contratual, inclusive para treinamento de modelos de inteligência artificial, salvo autorização expressa;
- autenticação e assinatura eletrônica na forma da Lei nº 14.063/2020 e, quanto aos atos processuais, compatibilidade com a ICP-Brasil.

d) Continuidade, reversibilidade e portabilidade

- níveis mínimos de serviço — disponibilidade e tempos máximos de resposta e de solução, conforme a criticidade do chamado —, aferidos periodicamente (TR, itens 5.1.20, 10.5 e 10.6: disponibilidade mínima mensal de 99,5% em regime 24x7; chamado crítico com resposta em até 1 hora e solução em até 4 horas, em plantão 24x7; RPO não superior a 1 hora e RTO não superior a 4 horas);
- política de cópias de segurança com teste periódico de restauração e objetivos de tempo e de ponto de recuperação definidos, integrada a plano de continuidade de negócios formalizado;
- entrega integral dos dados e documentos, a qualquer tempo e ao término da vigência, em formato aberto e não proprietário, acompanhada de dicionário de dados, sem custo adicional;
- vedação à eliminação de dados antes da confirmação formal, pela Administração, do recebimento e da conferência do acervo, seguida de eliminação segura;
- apoio técnico à transição por até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, com entrega dos dados em até 15 (quinze) dias do encerramento (TR, item 11.5), e acesso residual somente leitura, facultativo, por até 90 (noventa) dias, com preço cotado na proposta (TR, matriz, REV-06).

e) Implantação, suporte e capacitação

- implantação com parametrização dos fluxos de trabalho, migração do acervo da solução atualmente em uso e operação assistida no período inicial de produção, com acompanhamento presencial pelo período mínimo de 15 (quinze) dias úteis (TR, itens 2.3.6 e 4.1);
- suporte técnico continuado por canais remotos, com atendimento presencial em caso de incidente crítico não solucionado remotamente, sem custo adicional;

- manutenção corretiva, legal e evolutiva durante toda a vigência;
- capacitação dos usuários por perfil funcional, inclusive dos que ingressarem durante a vigência, com material em português e registro das sessões, para 60 (sessenta) participantes, em formato presencial na implantação e no início do uso real e remoto na capacitação ordinária, sem custo adicional para novos usuários durante a vigência (TR, itens 1.3, 4.6 e 4.15).

5.4. Requisitos de habilitação técnica pretendidos

Exigência de atestado(s) de capacidade técnica relativo(s) às parcelas de maior relevância técnica do objeto — gestão de execução fiscal em volume compatível e integração judicial automatizada —, com quantitativos mínimos limitados, quanto à execução fiscal, a 30% do acervo estimado (4.200 execuções fiscais geridas simultaneamente — TR, item 19.1.2), percentual inferior ao limite de 50% admitido em lei, e vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). O Termo de Referência (item 19) exige, ademais, atestado(s) de prestação de solução de gestão processual em nuvem, de integração automatizada com sistema processual eletrônico do Poder Judiciário (eproc, PJe ou equivalente) e de implantação, migração de dados, treinamento e suporte de solução de gestão processual em nuvem, bem como qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (balanço dos 2 últimos exercícios, com índices iguais ou superiores a 1 ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, e certidão negativa de falência).

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1. Levantamento de mercado e delimitação das soluções analisadas

A análise de soluções não se restringiu às três propostas examinadas no item 6.2. O levantamento de mercado foi conduzido em etapas sucessivas, de modo a demonstrar a amplitude da consulta e o critério pelo qual se chegou às soluções efetivamente comparadas:

- **Identificação:** a partir de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sobre contratações de objeto similar realizadas por outros entes e do acervo da Comissão instituída pela Portaria PGM nº 5/25 — que, no ciclo de 2025, havia consultado cinco fornecedores do segmento —, a Comissão identificou nove empresas com atuação no fornecimento de solução de gestão processual à advocacia pública, relacionadas em ata de 21/08/2026 (item 1.5) e consideradas potencialmente aderentes ao objeto;
- **Consulta formal:** às nove empresas foi encaminhada, por correio eletrônico, a Solicitação de Proposta e Declaração de Atendimento Técnico, com os parâmetros de dimensionamento do item 2, a matriz de 62 requisitos e planilha de preços padronizada, seguida de contato telefônico para confirmação do recebimento (ata de 21/08/2026, item 1.6) e com canal para esclarecimento de dúvidas até 28/08/2026;
- **Resultado:** três empresas apresentaram proposta comercial e declaração de atendimento técnico completas, aptas à análise comparativa — Oregon Soluções Tecnológicas Ltda., Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços Ltda. e Instituto Curitiba de Informática (ICI); as outras seis não apresentaram proposta, conforme quadro abaixo.

O prazo para apresentação das propostas inicialmente fixado em 04/09/2026, restou prorrogado até 09/09/2026, em condições de igualdade para todas as empresas.

Empresa consultada	CNPJ	Resultado da consulta
Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda.	08.212.332/0001-41	Não apresentou proposta
Instituto Curitiba de Informática — ICI ("Instituto das Cidades Inteligentes")	02.576.670/0001-86	Proposta e declaração de atendimento técnico apresentadas em 02/09/2026
4R Tecnologia da Informação Ltda.	36.729.529/0001-98	Não apresentou proposta
Betha Sistemas Ltda.	00.456.865/0001-67	Não apresentou proposta
Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.	82.845.322/0001-04	Não apresentou proposta
Oregon Soluções Tecnológicas Ltda.	49.732.485/0001-05	Proposta e declaração apresentadas em 04/09/2026; versão retificada (R1) de 09/09/2026
IPM Sistemas Ltda.	01.258.027/0001-41	Não apresentou proposta
Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços Ltda. – ME	17.926.240/0001-14	Proposta e declaração apresentadas em 04/09/2026
Attornatus Procuradoria Digital Ltda.	02.108.681/0001-31	Não apresentou proposta

Em síntese: foram identificadas e formalmente consultadas nove empresas com atuação no segmento; três apresentaram proposta completa para análise técnica; duas delas (Oregon e Coreplan) apresentaram precificação integral e fechada para todo o escopo e aderência superior a 96% à matriz de requisitos, e a terceira (ICI) foi analisada tecnicamente, mas apresentou preço incompleto para parte dos serviços (item 8). A pluralidade de fornecedores é, assim, fato documentado nos autos, e não presunção.

6.2. Análise comparativa das soluções

Três propostas avaliadas pelo mesmo instrumento — matriz de 62 requisitos da Solicitação de Proposta e Declaração de Atendimento Técnico.

Fornecedor	A — atende	D — c/ prazo	P — parcial	N — não atende	A+D (%)
Oregon Procuradorias	58 (93,5%)	2 (3,2%)	2 (3,2%)	0 (0,0%)	96,8%
Coreplan (SPA)	54 (87,1%)	7 (11,3%)	1 (1,6%)	0 (0,0%)	98,4%
ICI (eGPJ)	32 (51,6%)	3 (4,8%)	16 (25,8%)	11 (17,7%)	56,5%

6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução

A Comissão, ao elaborar Solicitação de Proposta e Declaração de Atendimento Técnico, adotou arquitetura SaaS (nuvem, por assinatura) como requisito essencial (item TEC-01, classificação "A"), afastando, portanto, licença perpétua com instalação local como opção a ser pesquisada nesta rodada. Essa opção se justifica tecnicamente: dispensa investimento em infraestrutura própria (servidores, redundância, refrigeração), transfere ao fornecedor a responsabilidade por atualização, escalabilidade e segurança, e evita o padrão que o Tribunal de Contas de Santa Catarina já apontou como irregular — a contratação de licença de uso perpétuo sem justificativa técnica e sem plano de

continuidade após o término do contrato. O desenvolvimento interno e a aquisição de código-fonte próprio foram examinados e afastados.

7. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Para garantir a continuidade da representação judicial e extrajudicial e integridade do acervo processual, é essencial que a solução adotada atenda requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com as exigências do setor. Diante desse cenário, as alternativas abaixo foram examinadas e não se mostraram viáveis, à exceção da contratação de solução de mercado:

Alternativa	Natureza	Análise	Conclusão
Cessão de solução por acordo de cooperação técnica com outro ente (sistemas da Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — Sapiens e HUB)	Não contratual, não onerosa	EXAMINADA. HUB (PGFN): disponibilizado mediante convênio (art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522/2002), documentalmente confirmado como solução restrita a estratégias de cobrança administrativa/extrajudicial da dívida ativa — proteção ao crédito, lista de devedores e protesto —, não contempla gestão processual judicial, módulo consultivo ou execução fiscal judicializada, não atendendo ao objeto desta contratação. Sapiens (AGU): consultada formalmente pela Procuradoria, a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE) da Advocacia-Geral da União informou, por correio eletrônico de 24/09/2026, que a AGU está implementando mudança no modelo de oferta do Sapiens à advocacia pública estadual e municipal — que passará a ser disponibilizado como serviço em nuvem (SaaS), por meio de fundações de apoio a serem contratadas pela AGU por intermédio de sua Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação — e que, em razão disso, a assinatura de novos Acordos de Cooperação Técnica para cessão direta do sistema encontra-se temporariamente suspensa, sem data informada para a regulamentação do novo modelo. A alternativa, em qualquer de suas duas frentes, não está disponível, no estado atual, para atender ao objeto pretendido no prazo desta contratação.	Inviável (no estado atual)
Desenvolvimento interno da solução	Não contratual	Analisado no Estudo Técnico Preliminar de 13/10/2025, cuja fundamentação é aqui incorporada por referência: exigiria formação de equipe técnica própria (analistas, desenvolvedores, infraestrutura), com alto custo de implantação e manutenção e prazo incompatível com a urgência da contratação.	Inviável
Aquisição definitiva de código-fonte (licença perpétua)	Contratual	Analisado no Estudo Técnico Preliminar de 13/10/2025: embora aparentemente conferisse maior autonomia, implicaria alto custo de aquisição e a necessidade de equipe interna especializada para manutenção, atualização legal e suporte contínuo — incompatível com o porte de TI da Procuradoria. Acresce-se que o TCE/SC já apontou, irregularidade em licença de uso perpétuo sem justificativa técnica.	Inviável
Não contratação (manutenção da situação atual)	—	O Contrato nº 132/PMC/2025 tem termo em 26/11/2026 e não comporta prorrogação sem risco jurídico relevante (dispensa por valor cujo enquadramento ocorreu em condição comercial promocional e temporária).	Inviável

Registro documental. A indisponibilidade do Sapiens, antes constatada pela Comissão em verificação direta, encontra-se documentada pela manifestação da SGE/AGU de 24/09/2026, que instrui este estudo.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Metodologia

Ordem	Fonte	Utilizada?	Resultado / justificativa
1	Composição de custos unitários menores que os de sistema de referência oficial	() sim (X) não	Não há sistema de referência oficial aplicável a este objeto.
2	Contratações similares de outros entes públicos — Portal Nacional de Contratações Públicas e consulta direta a órgãos	(X) sim, parcialmente () não	As três proponentes declararam, na Parte V de suas propostas, contratos vigentes com outras Procuradorias/Municípios.
3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e sítios de domínio amplo, dos últimos 6 meses	() sim (X) não	Fonte não utilizada nesta rodada.
4	Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal	(X) sim () não	Três respostas formais obtidas sob a Portaria PGM nº 2/26 (Oregon, Coreplan, ICI), com matriz técnica e planilha de preços padronizadas — requisito mínimo de 3 fontes diretas atendido.

Preços obtidos

Fornecedor/ fonte	Serviços iniciais	Serviços (média)	Serviços sob demanda	Total no período de referência	Escopo cotado
Oregon — versão retificada "R1" (adotada como referência — ver ressalva)	R$ 115.000,00	R$ 36.784,00 (média 24 m)	R$ 28.800,00 no período (192h/UST)	R$ 884.014,00 (24m) / R$ 3.954.070,00 (120m)	Judicial + Dívida Ativa + Consultivo
Coreplan (SPA)	R$ 337.600,00	R$ 66.266,67 (média 24 m)	R$ 179,00 hora, sob demanda	R$ 1.590.400,00 (24 m) / R$ 6.654.400,00 (120 m)	Judicial + Dívida Ativa + Consultivo
ICI (eGPJ) — preço incompleto	R$ 56.000,00 (parcial — exclui migração e integrações Betha/Global)	R$ 38.670,83 (média 24m)	R$ 235,00 hora, sob demanda	R$ 928.100,00 (24 m) — real desconhecido, tende a ser maior	Licenciamento único não modular; migração e integrações Betha/Global cotadas apenas por estimativa de hora técnica ainda não apresentada

Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Unitário (Oregon)	Valor Total (Oregon)	Valor Unitário (Coreplan)	Valor Total (Coreplan)	Valor Unitário (Médio)	Valor Total (Médio)
1	Implantação, Configuração e Parametrização Inicial	Unid.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00	R$ 51.000,00	R$ 51.000,00
2	Migração do Acervo Histórico	Unid.	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
3	Integração INT-01 - TJSC, TRF4 e TRT12	Unid.	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
4	Integração INT-03 - Domicílio Judicial Eletrônico e Tribunais Superiores	Unid.	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
5	Integração INT-04 - IEPTB (CRA-SC)	Unid.	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00
6	Integração INT-05 - Sistema Tributário (Betha)	Unid.	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 56.000,00	R$ 56.000,00	R$ 35.500,00	R$ 35.500,00
7	Integração INT-06 - Processo Administrativo (Global)	Unid.	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 46.000,00	R$ 46.000,00	R$ 30.500,00	R$ 30.500,00
8	Treinamento e Capacitação Presencial no Período de Implantação	Serviço	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 46.000,00	R$ 46.000,00	R$ 29.000,00	R$ 29.000,00
9	Treinamento e Capacitação Virtual Após o Período de Implantação (Qtde.: 1 parcela na Oregon; 24 na Coreplan)	Mês	1 / 24	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.200,00	R$ 28.800,00	R$ 1.100,00	—
10	Licenciamento Mensal - Módulo Contencioso Judicial	Mês	24	R$ 12.500,00	R$ 300.000,00	R$ 18.000,00	R$ 432.000,00	R$ 15.250,00	R$ 366.000,00
11	Licenciamento Mensal - Módulo Consultivo	Mês	24	R$ 4.500,00	R$ 108.000,00	R$ 8.000,00	R$ 192.000,00	R$ 6.250,00	R$ 150.000,00
12	Licenciamento Mensal - Módulo Dívida Ativa e Execução Fiscal	Mês	24	R$ 8.083,92	R$ 194.014,08	R$ 14.000,00	R$ 336.000,00	R$ 11.041,96	R$ 265.007,04
13	Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva	Mês	24	R$ 5.708,33	R$ 137.000,00	R$ 11.000,00	R$ 264.000,00	R$ 8.354,17	R$ 200.499,96
14	Serviços Técnicos Sob Demanda (suporte suplementar e customizações — TR, item 1.3)	Hora	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00	R$ 179,00	R$ 35.800,00	R$ 164,50	R$ 32.900,00
Valor total					R$ 884.014,00	**Valor total**	R$ 1.626.200,00	**Valor total**	—

Tratamento dos dados

Em razão da heterogeneidade dos escopos cotados, não se computa simples média aritmética das três propostas como valor estimado. Adotam-se como parâmetros diretamente comparáveis as propostas da Oregon (versão R1) e da Coreplan, ambas com precificação integral e fechada para o mesmo escopo (Judicial, Dívida Ativa e Consultivo, nos parâmetros do item 2). O valor da ICI é considerado como piso não comparável, pois exclui itens que, nas demais propostas, representam parcela relevante do custo total.

8.4. Metodologia de definição do valor estimado

Para definição do valor estimado da contratação, foram analisadas as propostas comerciais obtidas na pesquisa de mercado, considerando-se preços unitários, custos iniciais de implantação, migração, treinamento e integração, custos recorrentes de licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção, bem como custo global projetado para o período contratual.

O valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as quantidades contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades da execução do objeto. A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

No caso concreto, a adoção automática da média ou da mediana dos valores globais não se mostra adequada, porque as propostas não são integralmente homogêneas quanto à composição dos preços, à inclusão de serviços iniciais, às integrações, à migração de dados e aos serviços recorrentes.

A proposta da Oregon Soluções Tecnológicas Ltda. apresentou menor valor global comparável para o período de 24 (vinte e quatro) meses, no montante de R$ 884.014,00, calculado sobre 200 horas técnicas sob demanda (96 horas por ano). A proposta registra o total de R$ 884.014,00, ao passo que a soma dos itens de sua planilha é R$ 884.014,00, valor aqui adotado. A proposta da Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços Ltda. totalizou R$ 1.590.400,00 para o mesmo período. A proposta do Instituto Curitiba de Informática — ICI, no valor declarado de R$ 928.100,00, não contém preço fechado para determinados serviços essenciais, especialmente migração e integrações, razão pela qual não é plenamente comparável sem complementação.

A diferença entre as propostas da Oregon e da Coreplan é expressiva e decorre, em parte, da composição dos custos iniciais e recorrentes. Não se trata, portanto, de simples variação estatística dentro de uma amostra homogênea, mas de diferença econômica relevante associada ao ciclo de vida da contratação.

Equalização ao dimensionamento do Termo de Referência. O Termo de Referência (item 1.3) fixa em 200 (duzentas) horas técnicas, no período de 24 meses, o quantitativo de serviços sob demanda (100 de suporte suplementar e 100 de customizações específicas). A Oregon cotou 192 horas e as computou em seu total; a Coreplan cotou apenas o valor da hora técnica (R$ 179,00) e não a computou em seu total de R$ 1.590.400,00. Aplicado o quantitativo de 200 horas ao preço unitário de cada proponente, o total da Oregon passa a R$ 884.014,00 (R$ 884.014,00 – R$ 28.800,00 + R$ 30.000,00) e o da Coreplan, a R$ 1.626.200,00 (R$ 1.590.400,00 + R$ 35.800,00). A tabela acima já reflete essa equalização.

Embora a média/mediana possa ser utilizada quando a amostra se mostrar homogênea ou quando se pretenda representar valor central de mercado, a utilização desses métodos, neste caso, produziria referência superior ao menor preço efetivamente ofertado para solução compatível com a

necessidade administrativa, sem demonstração concreta de que o valor mais elevado corresponda à vantagem proporcional em desempenho, escopo ou risco contratual.

A proposta de menor valor é utilizada como referência pois há demonstração de que:

a) contempla integralmente o escopo previsto no ETP e no Termo de Referência;

b) inclui todos os serviços obrigatórios, inclusive implantação, migração, integrações, treinamento, suporte, hospedagem, manutenção, segurança e reversibilidade;

c) os valores estão efetivamente incluídos na composição global e não representam omissão de custos;

d) quantitativos e condições de execução são comparáveis com as demais propostas;

e) o preço é exequível e compatível com os níveis de serviço exigidos; e

Assim, após equalização dos escopos, adota-se como metodologia o menor preço global comparável e exequível, correspondente a R$ 884.014,00 para 24 meses (valor da Oregon equalizado ao quantitativo de 200 horas técnicas sob demanda do Termo de Referência), como referência do orçamento estimado.

A adoção do menor preço como referência não implica aceitação automática da proposta de menor valor. A futura licitante deverá demonstrar o atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência, submeter-se à Prova de Conceito, quando prevista, e cumprir as condições de implantação, migração, integração, segurança, suporte e reversibilidade que vierem a ser fixadas no Termo de Referência.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A adoção de solução tecnológica em ambiente de computação em nuvem contribui para a redução de impactos ambientais, atendendo ao princípio do desenvolvimento sustentável. Destacam-se: a eficiência energética própria de data centers de grande escala, com tecnologias otimizadas de refrigeração e distribuição de carga, resultando em menor consumo energético por unidade de processamento em comparação a infraestrutura local; e a redução de resíduos eletrônicos, pela eliminação da necessidade de aquisição, substituição e descarte frequente de servidores e equipamentos próprios. A opção pela contratação em nuvem revela-se, portanto, ambientalmente mais sustentável, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração. Eventuais exigências de sustentabilidade adicionais poderão ser incluídas no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- obtenção de credenciais de acesso e formalização de convênios ou termos de cooperação com os tribunais, quando exigidos para as integrações;
- disponibilização de interface de acesso à base municipal de dívida ativa (Betha) e ao sistema de processo administrativo eletrônico (Global), com adequações necessárias em ambos os sistemas, e publicação, como anexo do edital, da documentação técnica dessas interfaces — especificação dos serviços, formatos de dados, forma de autenticação e disponibilidade de ambiente de

homologação —, a ser obtida previamente pela Administração e confirmada formalmente pela Diretoria de Tecnologia e Inovação (TR, itens 2.4 e 2.4.3);

- designação de gestor e de fiscal do contrato, por portaria (fiscalização técnica a cargo de Procurador do Município, com apoio de fiscal técnico indicado pela DTI para infraestrutura, segurança e integrações, e gestão por servidor distinto, designado pelo Procurador-Geral, vedada a acumulação das funções — TR, item 14.2), na forma do art. 68, do Decreto 1.415, de 8 de julho de 2024 e com fundamento no – art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- constituição de equipe interna de acompanhamento do projeto, com indicação de usuários-chave por unidade;
- recebimento, conferência e custódia do acervo de dados proveniente da solução atualmente em uso (Oregon), previamente ao encerramento do Contrato nº 132/PMC/2025 em 26/11/2026 — providência urgente, independente do andamento da licitação;
- provimento de certificados digitais aos usuários, quando necessário;
- definição institucional sobre a forma de operação da Procuradoria no eventual intervalo entre o término do contrato vigente e a entrada em produção da nova solução.

Não será necessária providência de adequação de espaço físico ou de equipamentos: os usuários já dispõem, no padrão hoje mantido pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, de computadores e periféricos suficientes para a utilização da solução pretendida, tratando-se de sistema em nuvem, acessível por navegador.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução compreende licenciamento de uso em regime SaaS, hospedado em nuvem, ao longo de todo o ciclo de vida do contrato:

- Validação da conformidade técnica preliminar (Prova de Conceito – PoC): Como etapa prévia e vinculante à celebração contratual, o certame licitatório preverá a realização de Prova de Conceito (PoC) de caráter eliminatório, aplicável exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de julgamento das propostas e antes da habilitação (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021). A avaliação será realizada em ambiente de testes e baseada em roteiro público com critérios objetivos e impessoais (aprovado/reprovado), garantindo a demonstração prática das funcionalidades críticas em conformidade com o julgamento objetivo e a isonomia. O roteiro, a matriz de avaliação e os critérios de aceitação constam do Anexo I do Termo de Referência, que integrará o edital; têm caráter eliminatório os requisitos de Classe A com verificação “P” (TR, itens 6.7.2.2 e 8).
- Planejamento e implantação inicial: cronograma apresentado em até 5 dias úteis da assinatura do contrato (TR, item 3.14); conclusão da implantação do sistema judicial (módulos judicial e consultivo) em até 60 (sessenta) dias corridos e do sistema de dívida ativa (módulo de dívida ativa e execução fiscal) em até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio do cronograma (TR, item 3.17) — prazos que variaram, nas propostas recebidas, entre 30 e 90 dias corridos e que o Termo de Referência uniformizou como exigência mínima objetiva;
- Parametrização e customização inicial dos fluxos de trabalho, minutas-padrão e perfis de acesso;

- Integrações judiciais e municipais, com prazo dependente, em parte, do fornecimento tempestivo de credenciais e documentação de API pela própria Administração: INT-01 e INT-03 em produção nos prazos de implantação; INT-04 em até 60 (sessenta) dias corridos da ordem de serviço; INT-05 e INT-06 em até 90 (noventa) dias corridos da disponibilização, pela Administração, da documentação das interfaces, das credenciais e do ambiente de homologação (admitida, para a INT-06, a troca programada de arquivos em formato aberto enquanto não disponibilizada a interface); e INT-02 em até 90 (noventa) dias da disponibilização da interface pelo respectivo tribunal, prazo ainda entre colchetes no Termo de Referência (item 7.4);
- Migração de dados do acervo do sistema atualmente em uso — pressupõe que a Oregon, como fornecedora incumbente, disponibilize a exportação integral do acervo (processos, documentos, metadados e histórico de movimentações), em formato aberto, antes do encerramento do Contrato nº 132/PMC/2025;
- Capacitação dos usuários por perfil funcional, com material em português, gravação das sessões e reciclagem a cada atualização relevante;
- Entrada em produção e operação assistida, com operação assistida presencial pelo período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início do uso real, e relatório final de estabilização (TR, itens 4.1 e 4.7);
- Suporte técnico continuado e manutenção corretiva, legal e evolutiva, com níveis de serviço diferenciados por criticidade do chamado (TR, itens 10.5 e 10.6: disponibilidade mínima mensal de 99,5% em regime 24x7; chamado crítico com resposta em até 1 hora e solução em até 4 horas, em plantão 24x7, patamar que converge com o das propostas recebidas; glosas e multas por descumprimento nos itens 10.7 e 10.11);
- Gestão contratual, com fiscal e gestor formalmente designados;
- Encerramento da vigência e reversibilidade, com garantia de portabilidade e devolução integral do acervo em formato aberto, conferência pela Administração e eliminação segura dos dados apenas após confirmação formal de recebimento — cláusula cuja ausência no contrato vigente já se revelou fonte de risco concreto.

12. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, considerando que os componentes de gestão processual judicial, consultiva e de dívida ativa e execução fiscal integram uma mesma solução e compartilham dados, cadastros, usuários, documentos, fluxos de trabalho, mecanismos de distribuição, controle de prazos e integrações.

A contratação desses componentes junto a fornecedores distintos poderia gerar dificuldades de interoperabilidade, duplicidade de informações, necessidade de integrações adicionais, fragmentação da gestão e do suporte técnico, além de dificultar a identificação de responsabilidades em situações de indisponibilidade, inconsistência de dados ou falhas na execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação em lote único busca assegurar a integração da solução, a consistência e integridade das informações, a continuidade operacional e a definição clara da responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.

A opção atende ao art. 18, § 1º, VIII, e ao art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo os quais o parcelamento de serviços deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente

vantajoso, considerando-se a responsabilidade técnica, o custo para a Administração da gestão de vários contratos e o dever de ampliar a competição. Aplica-se, ainda, por identidade de razões, o art. 40, § 3º, II, da mesma Lei, que afasta o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido. A adoção do lote único não restringe a competitividade: conforme demonstrado no item 6, há pluralidade de fornecedores que ofertam a solução integrada.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução, pretende-se assegurar a continuidade da utilização de sistema de gestão processual pela Procuradoria-Geral do Município, evitando interrupções nas atividades decorrentes do encerramento da contratação atualmente vigente e garantindo a manutenção dos serviços necessários ao acompanhamento dos processos judiciais, consultivos e de dívida ativa.

Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência, segurança e padronização das atividades desenvolvidas pela Procuradoria, com redução de tarefas manuais e repetitivas, melhoria no controle dos prazos processuais, automatização da captura e distribuição de intimações e comunicações processuais e otimização dos fluxos de trabalho.

A contratação deverá também assegurar a continuidade e o adequado funcionamento das integrações necessárias com os sistemas judiciais e municipais, permitindo o intercâmbio de informações e reduzindo a necessidade de intervenções manuais nos procedimentos.

Pretende-se ampliar a confiabilidade, integridade, segurança e rastreabilidade das informações, bem como disponibilizar recursos gerenciais que possibilitem melhor acompanhamento das atividades, dos processos e das demandas sob responsabilidade da Procuradoria.

Espera-se, ainda, garantir suporte técnico, manutenção e evolução contínua da solução durante a vigência contratual, além da preservação e portabilidade integral do acervo processual, permitindo eventual transição futura de sistema sem perda de dados, documentos ou históricos.

A contratação deverá, portanto, assegurar não apenas a continuidade do serviço atualmente prestado, mas também sua evolução, com melhoria dos fluxos de trabalho, maior integração entre sistemas e redução dos riscos operacionais relacionados à gestão processual.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021), a automação da captura, da triagem e da distribuição de expedientes e da geração de peças repetitivas — especialmente diante do volume de execuções fiscais e de CDAs indicado no item 2 — deverá liberar a força de trabalho das unidades para atividades de maior complexidade jurídica, ao passo que a contratação em nuvem dispensa investimento em infraestrutura própria (item 6).

Os indicadores e as metas de aferição desses resultados — entre eles, prazos perdidos por falha do sistema, tempo médio de ajuizamento das execuções fiscais e índice de recuperação de créditos inscritos em dívida ativa — serão definidos no modelo de gestão do contrato, no Termo de Referência, a partir de linha de base a ser apurada na solução atualmente em uso.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Guardam relação de dependência funcional com o objeto, por exigirem integração via API:

A) sistema de gestão tributária e dívida ativa do Município (Betha Sistemas) — Contrato nº 137/PMC/2025, vigente até 10/12/2026, prorrogável;

B) sistema de processo administrativo eletrônico municipal (Global) — Contrato nº 090/PMC/2023, vigente até 25/05/2027 (Termo Aditivo nº 08), prorrogável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Do estudo realizado conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, sendo a solução adequada ao atendimento da necessidade a contratação de licenciamento de uso de solução de gestão processual em regime de assinatura (SaaS), em nuvem, com os serviços associados de implantação, integração, migração de dados, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e evolutiva.

15.2. Verificada a existência de pluralidade de fornecedores no mercado — nove empresas do segmento identificadas e formalmente consultadas, das quais três apresentaram proposta técnico-comercial completa e duas demonstraram aderência superior a 96% à matriz de requisitos (item 6) —, não se configura a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A contratação é economicamente viável, adotando-se, conforme fundamentação, memória de cálculo e documentos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, o menor preço global comparável e exequível como referência do orçamento estimado, após a equalização dos escopos e a verificação da inclusão de todos os serviços necessários à execução do objeto.

15.4. Quanto à dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o limite para serviços e compras em geral foi atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026. A estimativa demonstra excesso manifesto e insuperável. Somente a parcela recorrente de licenciamento, suporte e manutenção da proposta de menor valor mensal obtida na pesquisa (R$ 30.792,25/mês, idêntica nas duas versões da proposta da Oregon Soluções Tecnológicas Ltda.) alcança R$ 369.507,00 em doze meses. Esse montante supera em mais de cinco vezes o limite legal, antes mesmo de computados os serviços iniciais de implantação, migração, integração e capacitação (item 8). A conclusão independe, portanto, do critério adotado para a fixação do valor estimado e da versão de proposta considerada.

Por força do art. 75, § 1º, a aferição do limite considera o somatório despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza. Assim, a divisão do objeto em módulos, etapas ou períodos para enquadrá-lo no limite configuraria fracionamento vedado.

Também não se configuram as demais hipóteses potencialmente pertinentes: art. 75, III: não houve, nos doze meses anteriores, licitação deserta ou fracassada para este objeto; art. 75, VIII: destina-se a atender situação emergencial pelo prazo máximo de um ano, vedada a prorrogação, e não se presta, como forma de atendimento da necessidade objeto deste estudo, a suprir demanda permanente e planejada. Ressalvam-se as medidas destinadas a assegurar a

continuidade do serviço até a conclusão do certame, objeto de exame próprio art. 75, IX: não se identificou órgão ou entidade integrante da Administração Pública criado para o fim específico de prestar o serviço. As alternativas públicas não onerosas foram examinadas e registradas como inviáveis.As demais hipóteses do art. 75 não guardam pertinência com o objeto. Conclui-se, assim, pela obrigatoriedade de licitação, na modalidade indicada a seguir.

15.5. Tratando-se de bem/serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste estudo e na matriz de requisitos que o instrui, a modalidade adequada é a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço, em lote único, com exigência de atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios (classificação "A" da matriz) e prova de conceito eliminatória aplicada à proponente provisoriamente vencedora, antes da habilitação (TR, itens 8.1 e 18.4). Quanto à vigência, adota-se, no Termo de Referência (item 1.4), prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos (art. 107), em razão do peso não recorrente dos custos de implantação e integração evidenciado nas propostas recebidas — observados o atestado da autoridade competente quanto à maior vantagem econômica da contratação plurianual e a verificação, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados (art. 106, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

16. ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

Esta Procuradoria não possui Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado para o exercício de 2026. Nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do PCA nos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo constitui faculdade a ser disciplinada por regulamento próprio, não imposição incondicionada aplicável para todos os entes federativos. No mesmo sentido, o art. 18, *caput* e § 1º, II, da mesma Lei condicionam a compatibilização da fase preparatória e a demonstração da previsão da contratação no PCA à existência do instrumento. O próprio Decreto Municipal SG nº 1.415/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Criciúma, reproduz essa condicionante ao dispor que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA de que trata seu art. 15 “quando existente”. Assim, inexistindo PCA elaborado e vigente para o exercício de 2026, a presente demanda não possui identificador de vinculação, o que não compromete a regularidade do planejamento da contratação.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Município de Criciúma 2025-2028, notadamente ao Programa 20 – "Gestão+: Eficiência e Inovação", 20.2 PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS (EFICIÊNCIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA): 20OE4. Reorganizar a estrutura administrativa para torná-la mais eficiente e estratégica.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos integrantes técnico e requisitantes da Comissão Especial de Estudos Técnicos e Planejamento de Contratação (Portaria PGM nº 2/26) e pela autoridade máxima da Procuradoria-Geral do Município, conforme listagem abaixo.

Criciúma/SC, 05 de outubro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO REQUISITANTE
_____ **MATHEUS SANT'ANA PACHECO** Diretor de Tecnologia e Inovação Matrícula: 66.209	_____ **LILIANE PEDROSO VIEIRA** Presidente da Comissão Matrícula: 55.042
INTEGRANTE TÉCNICO REQUISITANTE	**INTEGRANTE TÉCNICO REQUISITANTE**
_____ **CLAITON SEBASTIÃO DA SILVA CORREA** Assessor de Unidade Especializada Matrícula: 66.380	_____ **MARIANE MARTINS PESCADOR CARDOSO** Assessora Jurídica Especial Matrícula: 65.087
INTEGRANTE TÉCNICO REQUISITANTE	**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**
_____ **MELANI FELDMANN** Assessora Jurídica Especial Matrícula: 66.731	gov.br Documento assinado digitalmente JOSE ARAUJO PINHEIRO NETO Data: 19/10/2026 14:41:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br _____ **JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO NETO** Autoridade máxima Matrícula: 57.810